



PARECER/2018-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.787/2018-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 074/2018/CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS 0 KM E 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 12.787/2018-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 074/2018/CPL/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de 05 (cinco) veículos 0 km e 02 (duas) ambulâncias para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Acompanhou o feito o Memo. Externo nº 3380/2018- SMS, solicitando a instauração do presente procedimento; Memo. nº 3402/2018-SMS/Departamento de Convênios e anexos; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa; Justificativa-Consonância com o Planejamento Estratégico; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Termo de Referência; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Memo. externo nº 3369/2018-SMS; Parecer Orçamentário; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Solicitação de Despesa nº 20180528001; Relatório de Cotação; Portaria nº 123/2018-GP; Memo. externo nº 3380/2018-SMS; Deliberação Interna CPL; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Portaria nº 142/2018-GP; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Certidão CPL; Minuta do Edital e Contratos e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, anexada ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL e FEDERAL, alocados sob as rubricas constantes ao Parecer Orçamentário nº 575/2018/SEPLAN (pag. 57).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.



A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A minuta do edital e anexo descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02); observância ao contido na LC nº 123/2006 (art. 48), com alterações promovidas pela LC nº 147/2014, com itens de participação de empresas, com tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará a prestação do serviço; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; preço e pagamento; o prazo da vigência, local de entrega; a origem dos recursos; forma e execução dos serviços; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.



Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 12.787/2018-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 074/2018/CPL/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de 05 (cinco) veículos 0 km e 02 (duas) ambulâncias para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer.

Marabá, 06 de agosto de 2018.

Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município-Adjunta
Portaria nº 1126/2018-GP